

DIREITO ADMINISTRATIVO I

Exame final

12 de Janeiro de 2015

Regente: Professor Doutor Marcelo Rebelo de Sousa

I

Responda, em não mais de sete linhas, a cinco das seguintes questões, justificando (1,5 v. x 5):

1. Em que medida é que o regime da subdelegação de competências descaracteriza o carácter *intuitu personae* da relação entre (sub-)delegante e sub-delegados?

Questões relevantes:

- a justificação do carácter *intuitu personae*: a faculdade discricionária de delegação e a consideração dos atributos do titular do órgão delegado;
- o regime de autorização na subdelegação de primeiro grau;
- o diferente regime de subdelegações sucessivas [preclusão legal ou reserva de (sub-)delegante];
- a impraticabilidade de um regime de subdelegações sucessivas com autorização do delegante originário.

2. Descreva, caso existam, as diferenças entre a margem de livre apreciação e liberdade avaliativa.

Questões relevantes:

- a recondução dos fenómenos à categoria da margem de livre decisão; semelhanças entre si;
- alternativas de resposta: (i) diferenciação entre os fenómenos [MARCELO REBELO DE SOUSA / A. SALGADO DE MATOS: na liberdade avaliativa, a avaliação é a decisão]; (ii) inexistência de diferenças: ambos os fenómenos se reconduzem à avaliação da realidade por referência a conceitos normativos constantes da previsão de normas (quer conceitos qualitativos – bom, razoável, mau – quer quantitativos – 10, 11, 12, (...) 20).
- Identidade na limitação do exercício pelos princípios jurídicos



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3. Até que ponto se pode dizer que a administração independente configura, em todos os casos, uma manifestação de desconcentração absoluta?

Questões relevantes:

- *qualificação dos entes integrados na administração independente: órgãos (CADA, CNE, Provedor de Justiça) e pessoas colectivas (entidades reguladoras, ERSE, ERC, ERS, etc.)*
- *distinção entre desconcentração (associada a repartição de competências entre órgãos) e descentralização (associada à transposição de atribuições para pessoa colectiva pública criada).*
- *qualificação como “absoluta”: inexistência de poderes de direcção, superintendência e tutela governamental sobre as entidade*

4. Distinga princípio da necessidade e princípio da primazia da materialidade subjacente.

Questões relevantes:

- *semelhança prática entre os princípios (M. REBELO DE SOUSA / A. SALGADO DE MATOS)*
- *diferenciação: princípio da necessidade é uma norma (sub-princípio) no princípio da proporcionalidade; princípio da primazia da materialidade subjacente é uma norma (sub-princípio) do princípio da boa fé.*
- *princípio da necessidade pressupõe uma relação meio-fim a respeito das condutas administrativas (o meio deve ser necessário e tão somente o necessário para o fim); princípio da primazia da materialidade subjacente pressupõe a relevância concreta do alcance do fim das condutas (i.e., se o fim se tiver tornado supervenientemente inútil ou tiver sido alcançado por outra via, a não realização da conduta não é juridicamente sancionável – e.g., afloramento no artigo 21.º CPA)*

5. O presidente de um órgão colegial pode abster-se em toda e qualquer votação?

Questões relevantes:

- *proibição de abstenção apenas para órgãos consultivos (artigo 23.º do CPA);*
- *Todavia, relevância das funções do Presidente; o voto de qualidade; casos em que o Presidente, votando em último lugar, se abstém, promovendo o bloqueio do órgão: restrição funcional à liberdade de expressão do voto.*

6. Distinga competência plural conjunta e competência plural supletiva.

Questões relevantes:

- *pluralidade competencial: imputação da competência a dois ou mais órgãos;*



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- “supletiva” ou “conjunta” reporta-se ao modo do exercício da competência. A “conjunta” requer uma conjunção de vontades de dois ou mais órgãos; a “supletiva” pressupõe uma inércia por parte do órgão preferencialmente competente, bem como a vinculação da actuação omitida (ex: artigo 41.º, n.º 9, LQIP)

7. O direito administrativo é um ramo em relação de excepcionalidade com o do direito civil?

Questões relevantes:

- As várias teorias: o direito administrativo como direito exorbitante (*ius imperii*, normas de competência, interesse público); o direito administrativo como direito comum da função administrativa.
- A relevância da integração de lacunas numa ou na outra teoria.

II

Comente, em não mais de vinte linhas, a seguinte frase (3,5 v.):

A reserva de densificação normativa, associada ao princípio da legalidade, é um corolário da separação de poderes e do princípio democrático. A definição desse grau de densificação é relativa e encontra-se, entre outros factores, dependente de a actividade administrativa em causa ser maioritariamente agressiva ou prestadora.

Questões relevantes:

- o conceito de reserva de densificação normativa: a pormenorização das condições da actividade administrativa pelo acto legislativo
- o princípio democrático: consentimento dos representados e mecanismos de legitimidade da conduta administrativa
- a dimensão positiva da separação de poderes: a alocação à função legislativa da definição de critérios (incluindo teleológicos) da acção administrativa; a dimensão garantística do princípio da legalidade
- a previsibilidade da conduta administrativa
- A relatividade da pormenorização normativa e a margem de livre decisão; critérios: restrição de direitos fundamentais e administração agressiva; ampliação da esfera jurídica dos particulares e administração prestadora.
- Esmatimento de fronteiras entre administração agressiva e prestacional (actos de efeitos objectivo múltiplo)

III

Leia a seguinte hipótese e responda às perguntas, justificando:

Em 12 de Janeiro de 2015, o membro menos antigo do Conselho Directivo (CD) do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, IP) convocou, por sms, uma reunião extraordinária, cuja ordem do dia era a seguinte: 1. Deliberação sobre subsídios requeridos pelos agricultores vitivinícolas; 2. Deliberação sobre a criação de uma associação privada que passaria a exercer parte das atribuições do IVV, IP; 3. Outros assuntos. À reunião compareceu a totalidade dos titulares.

1. Pronuncie-se sobre a legalidade da convocatória e da ordem do dia. (2 v.)

Questões relevantes:

- convocatória: 17/1 CPA; admissibilidade da convocatória por sms; restrições temporais para a convocatória (17/3 CPA)
- “outros assuntos” – 17/4 CPA. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

2. Qual a relevância da comparência de todos os titulares? (1 v.)

Questões relevantes:

- A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização (21 CPA).

Sobre o primeiro ponto foi deliberado recusar todos os subsídios excepto à sociedade de exploração vitivinícola participada pelo cunhado de um dos vogais. No segundo ponto, em que o Presidente votou antes dos demais, deliberou-se criar a associação privada VITICOOL, para assegurar o controlo da organização institucional do sector vitivinícola. Relativamente ao terceiro ponto, foi decidido que a competência de gestão corrente em matéria de competências do CD seria exercida pelo Presidente. Visto que o habitual secretário teve de se ausentar antes da votação do terceiro ponto, a acta não chegou a ser lavrada.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3. Pronuncie-se sobre a legalidade e eficácia das deliberações. (3 v.)

Questões relevantes:

- impedimento (44/1 a) CPA) ou, pelo menos, caso de escusa ou suspeição (48/1 CPA).
- não se verificam condições para a criação de associações privadas por Institutos Públicos (13 LQIP) - Os institutos públicos não podem criar entes de direito privado ou participar na sua criação nem adquirir participações em tais entidades, excepto quando esteja previsto na lei ou nos estatutos e se mostrar imprescindível para a prossecução das respectivas atribuições, casos em que é necessária a autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, anualmente renovada.
- aplicação do 35/3 CPA, salvo havendo lei de habilitação específica que estabeleça uma particular repartição de competências entre os diversos órgãos (delegação de competências de administração ordinária).
- eficácia da deliberação (27/1, 2 e 4 CPA)

Quando a Ministra da Agricultura tomou conhecimento das deliberações, decidiu: (i) revogar a deliberação de criação da VITICOOL, (ii) dissolver o CD e (iii) substituir-se ao CD na atribuição de subsídios às entidades às quais aqueles haviam sido recusados.

4. Pronuncie-se sobre a legalidade da conduta da Ministra. (2 v.)

Questões relevantes:

- inexistência de tutela revogatória (41 LQIP)
- fundamentos de dissolução do CD (20/9 c) LQIP)
- fundamentos para o exercício da tutela supletiva (41/9 LQIP)

Redacção e sistematização: 1 valor.